



LEI Nº 1.009/2005

Autoriza o Município a fornecer adoçante aos portadores de diabetes da rede pública de saúde do Município.

O Povo de Buritis – MG, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Autoriza o Município a fornecer adoçante aos portadores de diabetes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Buritis.

Parágrafo único – Terão direito ao recebimento de adoçante os usuários devidamente cadastrados que participem regularmente dos programas de controle de diabetes nas Unidades de Saúde.

Art.2º- O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 19 de Outubro de 2005.

Dr.Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.